



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 08/2022

CONVÊNIO MESÁRIO-UNIVERSITÁRIO, processo SEI n. 0005107-09.2022.6.21.8102, que fazem entre si a **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – URI – CÂMPUS DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Universidade das Missões n. 464, na cidade de Santo Ângelo-RS, CEP 98802-470, inscrita no CNPJ sob o n. 96.216.841/0002-90, mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI, inscrita no CNPJ sob o n. 96.216.841/0001-00, a seguir denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Arnaldo Nogaro, inscrito no CPF sob o n. 466.023.480-00, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado na Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Dr. Roberto Laux Júnior, inscrito no CPF sob o n. 887.168.990-91, Juiz da 102ª Zona Eleitoral, devidamente autorizado por ato da Presidência do Egrégio TRE-RS, no fim assinado. Os convenientes ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste convênio.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente instrumento de convênio tem por objeto a implantação do Projeto Mesário-Universitário no âmbito da 102ª Zona Eleitoral, cujo escopo é propiciar aos estudantes da **CONVENIADA**, regularmente matriculados, atuação direta em atividades pertinentes ao exercício da democracia, atuando como mesários, função essencial ao desenvolvimento e à lisura do pleito eleitoral.

CLÁUSULA 2 – DAS METAS

2.1. Possibilitar aos estudantes inscritos no projeto o debate e o aprofundamento das seguintes questões:

a) contato com institutos do Direito Eleitoral, concretizados na importante função de mesário;

b) contato com temas do Direito Eleitoral, por meio de palestras e treinamentos que serão realizados, visando difundir a importância do conhecimento desse ramo do Direito para o cidadão,

ajudando a contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira;

c) consecução de 30 (trinta) horas/aula a serem computadas como atividades extracurriculares, dentro do total necessário para a conclusão do curso.

2.2. Possibilitar ao **CONVENENTE** realizar os trabalhos referentes ao pleito eleitoral com cidadãos conscientes da importância da função de mesário, como uma forma de garantir a lisura do processo democrático.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Indicar, dentre os alunos pré-selecionados pela **CONVENIADA**, aqueles que participarão do Projeto Mesário-Universitário.

3.2. Efetuar o treinamento teórico e prático, apresentando aos alunos inscritos no projeto temas relevantes do Direito Eleitoral, relativos às atividades e responsabilidades inerentes à função de mesário.

3.3. Auxiliar os alunos participantes do Projeto Mesário-Universitário, durante a realização do pleito eleitoral.

3.4. Emitir certificado de participação aos alunos inscritos no projeto que cumprirem todos os requisitos constantes na cláusula 5.2 deste instrumento.

3.5. Encaminhar à **CONVENIADA** a lista dos alunos inscritos no projeto que cumpriram os requisitos constantes na cláusula 5.2.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. Recrutar universitários matriculados em todos os seus cursos de graduação existentes e naqueles que por ventura sejam criados para participarem do Projeto Mesário-Universitário.

4.2. Encaminhar a relação de todos os alunos pré-selecionados contendo filiação, data de nascimento e endereço residencial completo, inclusive contato telefônico, no prazo a ser estipulado pelo **CONVENENTE**.

4.3. Encaminhar ao **CONVENENTE** nome completo e telefone para contato da pessoa ou equipe que representará a **CONVENIADA** no acompanhamento e execução deste instrumento.

4.4. Auxiliar na supervisão e fiscalização do objeto do presente convênio, obrigando-se junto ao **CONVENENTE** pelo cumprimento de suas metas.

4.5. Computar, dentro da carga horária exigida para as atividades extracurriculares do curso em que o aluno participante do projeto estiver matriculado, o total de 30 (trinta) horas/aula, desde que o aluno tenha preenchido todos os requisitos constantes na cláusula 5.2.

CLÁUSULA 5 – DOS ASPECTOS GERAIS

5.1. Para participar do Projeto Mesário-Universitário o aluno deverá estar regularmente matriculado a partir do 2º semestre de qualquer curso e preencher os requisitos exigidos pela legislação eleitoral para o desempenho da função de mesário.

5.2. Para fazer jus às 30 (trinta) horas/aula de atividade extracurricular referentes ao Projeto Mesário-Universitário, o aluno inscrito deverá:

a) participar das palestras a serem realizadas nas instalações da **CONVENIADA** com vistas à divulgação de temas importantes do Direito Eleitoral, ocasiões em que receberão orientações acerca dos procedimentos necessários à participação como mesário no pleito eleitoral;

b) participar dos treinamentos – teórico e prático – realizados pelo **CONVENENTE**, com a utilização da urna eletrônica;

c) desenvolver as atividades inerentes à função de mesário durante a realização do pleito eleitoral.

CLÁUSULA 6 – DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do Projeto Mesário-Universitário os alunos impedidos de serem nomeados mesários nos termos do art. 120, § 1º, do Código Eleitoral, c/c arts. 63 e 64 da Lei n. 9.504/1997.

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente convênio serão de responsabilidade de cada convenente, não envolvendo transferências de recursos.

7.2. Os convenentes, para consecução das linhas básicas de ação descritas na cláusula 1, poderão se utilizar de recursos outros, inclusive decorrentes de convênios ou outros ajustes, junto a outras entidades, respeitadas as disposições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 9 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES

As condições constantes do presente instrumento poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA 12 – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem prejuízo dos compromissos contraídos por aqueles mesários-universitários já nomeados mesários em audiência pública, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral.

CLÁUSULA 13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. CONVENIENTE e CONVENIADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias à execução do objeto deste convênio, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de compartilhamento, com terceiros, de informações repassadas pelo **CONVENIENTE**, certificar-se que os operadores observam a regulamentação do tratamento de dados pessoais (Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as boas práticas de segurança da informação.

13.2. Encerrada a vigência deste convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONVENIADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONVENENTE**.

Dr. Roberto Laux Júnior,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Arnaldo Nogaro,
Pela **CONVENIADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Nogaro, Usuário Externo**, em 22/04/2022, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Laux Junior, Juiz Eleitoral**, em 25/04/2022, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0943711** e o código CRC **36DF8109**.